



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.216, de 02 de Outubro de 2018.

“Concede reajuste às gratificações das funções de confiança de Coordenador de Escola e Coordenador de Creche e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 2.113, de 27 de março de 2017.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustadas as gratificações das funções de confiança de Coordenador de Escola e Coordenador de Creche, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 2.113, de 27 de março de 2017, nos seguintes termos:

Denominação da Função de Confiança	Nº de Vagas	Forma de Recrutamento	Símbolo/ Vencimento
Coordenador de Escola I	02	Interno	R\$ 1.918,80
Coordenador de Escola II	02	Interno	R\$ 2.174,64
Coordenador de Escola III	02	Interno	R\$ 2.430,48
Coordenador de Creche I	01	Interno	R\$ 1.918,80
Coordenador de Creche II	01	Interno	R\$ 2.174,64

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 2.113, de 27 de março de 2017, passa a vigorar nos termos estabelecidos pelo art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 02 de outubro de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal